

Lei n.º 154 de 4-6-62.

Das pagostas e Condições nos vencimentos dos funcionários Municipais. -

A Câmara Municipal de S. Jacinto decreta as seguintes disposições a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica regulamentado os vencimentos de todos funcionários Municipais que conste do quadro do pessoal permanente da Prefeitura, com excepção de professores que é regulado de acordo com o nível estadual, somente para os que percebam os vencimentos inferiores ao salário mínimo local, passará a receber a partir de 1.º de Junho corrente, o respectivo salário mínimo.

Art. 2.º - Para ocorrer com as despesas decorrentes do artigo primeiro fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos suplementares necessários nas dotações respectivas no Orçamento vigente. -

Art. 3.º - Fica Concedido um abono provisório de \$ 3.000,00, mensais a partir de 1.º de Abril passado do corrente ano, em virtude do aumento de serviços exigidos na arrecadação do Imposto Territorial rural e sua fiscalização, aos servidores internos do Quadro da Prefeitura, que colaborou e continua a colaborar com tal empreendimento, e serviços prestados extraordinariamente que tenham prestado, possibilitando assim a adunção de um tomaz necessário criar novos cargos no pessoal interno da Prefeitura. -

Art. 4.º - Para ocorrer com as despesas do artigo 3.º, fica o Poder Executivo auto-



Boeta

pidados a abrir o credito necessario ao montante da despesa com o alvoro provisório aludidos.-

Art. 5º Revogados as disposições em contrario entretanto esta lei em vigor na data de sua publicação.-

Trando portanto a tórds que o Conselho Municipal, exerceid desta lei pertencer que cumpram e fassam cumprir tra intórmente como nela o contém.

Reputura Municipal de Vianna,  
4 de Junho de 1962.  
a 1 Jove Martins de Melo -  
Reputura Municipal

Registrada e publicada nesta  
Reputura aos 4 dias do  
mes de Junho de 1962

Guido de Almeida - Suponduo do Jovo  
Municipal